



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 040/2025

Vila Pavão/ES, 29 de setembro de 2025.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação, que submetemos à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 040/2025, que altera redação e insere dispositivo à Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal.

A presente proposta, visa adequar a legislação local que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, às normas que disciplinam a matéria emanadas no âmbito do governo federal, que são: **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Estabelece os critérios e procedimentos de distribuição de repasse de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, e RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 7, de 1º DE AGOSTO DE 2025 – Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.**

O pedido de urgência na apreciação se justifica pelo fato de o projeto em tela cuidar de matéria de interesse público e social, de grande impacto no setor educacional, e as adequações propostas precisam se efetivar o mais rápido possível.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Emenda de Emenda a Orgânica Municipal em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.370/2022, – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar, bem como retirar da rua e/ou do ócio, crianças e adolescentes onde a estrutura familiar não oportuniza cuidados e zelo, assegurando-lhes inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VII, ao artigo 2º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, com a seguinte redação:

VII – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada do Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Organização Curricular será objeto de aprovação pela Superintendência Regional de Educação, a qual estamos sob jurisdição.

Art. 4º. Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 6º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que ofereça Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas desempenhadas/trabalhadas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5º - Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, priorizando os profissionais com disponibilidade de oferta de forma integral.

Art. 5º. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para as escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, ou apenas um deles:

I - Professor;

II - Pedagogo.

§ 2º - Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais, ou apenas esse último:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área – PCA, por área de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- a. Linguagens;*
- b. Ciência Humanas; e*
- c. Ciências da Natureza Matemática.*

III - Pedagogo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: f8422018-fe6c-4b01-9d32-55b086bd0c30
Projeto de Lei Nº 000040/2025